CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 30

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 045/2022.

EXPEDIENTE
21 / 03 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 045/2022, "**INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE..**", de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte.

O Nobre Edil justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03-04.

Em seu parecer, a Procuradoria da Câmara Municipal pugnou pela ausência de condições de legalidade, havendo óbice para regular tramitação do projeto.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, não apresentando emendas ou subemendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Por fim, os autos foram encaminhados para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio histórico e Turismo para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Mar-2023-11:01-044231-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei tem por escopo a instituir a política de transparência nas escolas públicas do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme Justificativa às fis. 03/04:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 045/2022.

> *"Importante observar também que, devido à conformação jurídica do Estado Brasileiro, qual seja, a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.*
>
> *Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação, pela Administração Pública, das informações de interesse público, em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, dos contratos e das leis, entre outros."*

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Executivo, em resposta à diligência, aduziu que:

> *Ao se aprofundar na navegação das funções disponíveis no Portal da Transparência Municipal, é possível encontrar informações tais como: nome do servidor, cargo, vínculo empregatício, situação funcional, remuneração e lotação.*

Aduz que tais informações atendem a quase integralidade do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 32

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 045/2022.

Contudo, o foco da proposta não é apenas informações sobre servidores ou situação funcional, mas especificamente dados específicos das escolas, tais como repasses, número de alunos, dentre outras elencadas no artigo 2º da proposta.

Desta feita, antes da análise do mérito, torna-se necessário baixar em novas diligências, para que o Executivo esclareça de forma objetiva os questionamentos, ou seja, se no contrato de prestação de serviços de transparência dos atos municipais temos a possibilidade de inserir no site do Município o que a norma quer criar ou existe a necessidade de contratação de uma nova empresa para fazer esse serviço.

CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

Ante o exposto, solicitamos que o presente projeto seja novamente baixado em diligência, encaminhando oficio ao Poder Executivo para responder, de forma objetiva, se no contrato de prestação de serviços de transparência dos atos municipais temos a possibilidade de inserir no site do Município o que a norma quer criar ou existe a necessidade de contratação de uma nova empresa para fazer esse serviço, antes de qualquer analise desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA